



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 9.402/2025

INFORMAÇÃO

Senhor Coordenador,

Informo que foi solicitada pela EJESC a renovação da assinatura da publicação “Biblioteca Digital Revista Brasileira de Direito Eleitoral”, versão digital, de periodicidade semestral, cujo prazo de vigência da assinatura é de 24 meses, tendo por meses de referência novembro de 2025 a outubro de 2027, com 3 acessos digitais simultâneos, que poderá ser efetuada junto à empresa EDITORA FÓRUM LTDA. (CNPJ n. 41.769.803/0001-92), que apresentou a proposta comercial juntada às págs. 40 a 52, com o valor anual de R\$ 870,00. Tratando-se de assinatura bienal, foi concedido um desconto de 10%, sendo ofertado o **preço total de R\$ 1.566,00**.

O valor proposto para o TRE/SC é o mesmo praticado junto a outros clientes, como comprovam os documentos juntados às págs. 54 a 58.

A contratação por inexigibilidade de licitação foi justificada no item 9.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

Considerando a especialidade dos conteúdos tratados na publicação, a alta qualificação dos autores que nela publicam, a acessibilidade e funcionalidades que tornam a obra bastante útil, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a respectiva assinatura é disponibilizada de forma exclusiva pela empresa que se pretenda contratar, conforme comprovam as informações constantes na proposta anexa.

Juntou-se aos autos declaração de exclusividade para a comercialização da ferramenta, à pág. 53.

Quanto à regularidade da empresa, foram juntados os seguintes documentos:

a) à pág. 59, declaração do SICAF comprovando a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista;

b) às págs. 60 a 61, quadro societário da empresa, extraído do SICAF;

c) às págs. 62 a 63, certidões negativas do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, referentes à empresa e à sua sócia majoritária;

d) às págs. 64 a 65, certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), referentes à empresa e à sua sócia majoritária; e

e) às págs. 66 a 70, Declarações para Contratação Direta da empresa, relativa a trabalho de menor, reserva de cargos e, ainda, parentesco com integrantes do TRE-SC.

Também foi juntado, à pág. 71, espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a regularidade da empresa.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Dessa forma, sugiro o encaminhamento do presente procedimento à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, para controle prévio de legalidade; por fim, à Secretaria de Administração e Orçamento, para autorizar a contratação, sendo o caso, com fulcro no art. 74, I, da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

Aurélio de Souza Goulart
Chefe da Seção de Instrução de Contratações substituto

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações